



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 11/C/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro agrônomo **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **ZANARDO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.084/0001-45, com endereço na Avenida XV de Novembro, n.º 143, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **IVAN ZANARDO**, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 017.002662/2023-30 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, sendo regido, nos casos omissos, pelas normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 112/2023, nos termos do artigo 75, inciso II do mencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de segurança patrimonial privada, sob a denominação de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO MENSAL 24h**, a ser fornecida pelo **CONTRATADO** nas instalações do **CREA-PR**, localizada na Rua Pedro Siqueira, n.º 1.840, cidade de Guarapuava - PR.

§1º. Os serviços serão prestados através do corpo técnico especializado, e por prepostos devidamente habilitados e credenciados na forma da lei, dispondo de veículos automotores tático-móveis, centro de operações e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial do **CREA-PR**, efetuando a monitoração eletrônica do sistema de alarme antifurto previamente instalado nos imóveis do **CREA-PR**.

§2º. O atendimento será realizado no evento do disparo do sistema eletrônico monitorado, indicativo da violação do patrimônio, ou mediante acionamento pelos funcionários do **CREA-PR** (botão de pânico).

§3º. Outros equipamentos de alarme e seus acessórios que se fizerem necessários serão instalados em locais determinados pelo **CONTRATADO** e, na necessidade de mudança de seu posicionamento, deverá o **CREA-PR** solicitar previamente a alteração pretendida, sendo de responsabilidade do **CREA-PR** comunicar ao **CONTRATADO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no sistema.

§4º. A assistência técnica de reparo de equipamentos, após a solicitação do **CREA-PR** ao plantão 24 (vinte e quatro) horas do **CONTRATADO**, será prestada em até 08 (oito) horas úteis.

§5º. O serviço de monitoramento eletrônico consistirá no recebimento de eventos transmitidos pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados pelo **CONTRATADO** no imóvel do **CREA-PR**, através da central de monitoramento do **CONTRATADO**. Imediatamente o operador da central deverá transmitir ao plantão de atendimento externo, o qual se deslocará até o endereço do **CREA-PR**, procedendo à devida vistoria externa do imóvel, a fim de impedir e inibir eventuais ações criminosas.

§6º. O **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para efetuar o atendimento de emergência, ao evento do disparo do sistema do alarme monitorado ou da transmissão eletrônica de advertência, enviando preposto habilitado que fará uma verificação de cunho preventivo e fiscalizatório na área externa do local ou área interna, estando condicionada esta última hipótese à autorização prévia do funcionário representante do **CREA-PR**, indicado neste contrato.

§7º. Verificados indícios de arrombamento ou de ingresso de terceiros não identificados na área de monitoramento, o preposto do **CONTRATADO**, após avaliar as providências requeridas e disponíveis ao caso, imediatamente comunicará a força policial ou corpo de bombeiros, assim como envidará os esforços necessários para cientificar imediatamente o **CREA-PR** mediante de comunicação pessoal ou via telefone.

§8º. O serviço de visita, fiscalização e verificação ao local de monitoramento são exclusivamente de natureza preventiva, e não envolve, em hipótese alguma, a realização de perseguições, detenções, prisões ou encarceramento de eventuais invasores, assim como não enseja a utilização de armas de fogo.

§9º. Os serviços de monitoramento de alarme serão executados diariamente, em tempo integral, em conformidade com o acionamento do sistema de alarme efetuado pelo **CREA-PR**, não sendo autorizado aos prepostos e funcionários do **CONTRATADO** ter acesso ao interior do imóvel e benfeitorias a serem inspecionadas, nos atendimentos eventuais e de emergência.

§10. O **CONTRATADO** compromete-se a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de alarme instalado no local de monitoração, visando à preservação de sua integridade, bom funcionamento e sua adequação às finalidades a que se destina.

§11. As despesas com reposição de componentes, peças ou outros materiais que se fizerem necessários nos equipamentos sob manutenção serão integralmente custeadas pelo CREA-PR, e deverão ser pagas no mês subsequente à sua ocorrência, devidamente comprovados a necessidade da reposição e o custo desta.

§12. A Assistência Técnica de reparo de equipamentos, após a solicitação do CREA-PR ao plantão 24 horas do CONTRATADO, será prestada em até 08 (oito) horas úteis. Serão consideradas horas úteis de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 18h00min, e sábados das 8h00min às 12h00min.

§13. O CREA-PR realizará verificações constantes nos equipamentos, a fim de checar semanalmente com a central de monitoramento do CONTRATADO se estão em perfeito funcionamento. O CREA-PR é o principal responsável pela manutenção de linha telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarme com a central de monitoramento.

§14. Em caso de tentativa ou consumação de arrombamento do imóvel do CREA-PR, com verificação de danos em portas e acessos que sejam considerados vulneráveis, e não podendo o CREA-PR providenciar em tempo hábil os reparos necessários, o CONTRATADO deverá, mediante solicitação formal do CREA-PR, disponibilizar um preposto devidamente identificado para atendimento de seu patrimônio. Tal solicitação autorizará o CONTRATADO a emitir a correspondente fatura de prestação de serviços, com data de vencimento idêntico ao da próxima fatura mensal, sendo o valor da prestação dos serviços acordados entre as partes, com base no valor salarial da categoria.

§15. A ocorrência de fatos que torne necessária a disponibilização de preposto obrigará o CONTRATADO a fazer comunicação imediata ao CREA-PR, caso em que decidirá sobre a continuidade da prestação dos serviços do preposto.

§16. O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços através de prepostos especialmente treinados e habilitados na forma da lei, a respeitar todas as determinações legais atinentes à sua atividade, inclusive os registros junto aos órgãos de segurança pública apropriados, e a dispor de veículos automotores e equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial do CREA-PR.

§17. O objeto da prestação dos serviços ora avençados é considerado uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do CREA-PR, não arcando o CONTRATADO com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que o CREA-PR possa sofrer em eventual ação criminosa, salvo nos casos devidamente comprovados de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados e/ou prepostos, em Sindicância a ser realizada, obrigatoriamente, por representantes das partes.

§18. O CREA-PR fica eximido de toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, a título de dolo ou culpa, por atos praticados pelos agentes do CONTRATADO, bem como por perdas patrimoniais, pessoais ou morais decorrentes de atos ilícitos de qualquer natureza consumados na área monitorada em decorrência da ação ou omissão dos prepostos do CONTRATADO.

§19. A causa excludente de responsabilidade pela falta do imediato atendimento pelo CONTRATADO condiciona-se à comprovação de registros públicos de ocorrência de motivos de caso fortuito ou força maior que, de forma incondicional, venham a impedir a ação própria do CONTRATADO ou de comunicação às autoridades competentes ou forças policiais, no preciso momento do acionamento da central de monitoramento, ou mesmo diante de solicitação emergencial de atendimento por outra forma pelo CREA-PR, conforme previsto neste Contrato.

§20. O CONTRATADO é a única responsável pela contratação dos empregados que possuam qualidades adequadas e sejam habilitados, na forma da lei, para execução dos serviços ora contratados, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, sendo a única empregadora para todo e qualquer efeito legal.

§21. O CREA-PR fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados pelo CONTRATADO de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

§22. O CREA-PR obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATADO sobre todas e quaisquer alterações no *layout* interno de suas dependências e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que seja reavaliado seu plano de proteção patrimonial, respeitando-se a capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de alarmes. Se obriga, igualmente, a informar mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereços, pessoas responsáveis pela empresa, etc.) e telefones de emergência a serem utilizados pelo CONTRATADO.

§23. O CREA-PR poderá realizar constantes verificações nos equipamentos, a fim de checar com a central de monitoramento do CONTRATADO se estão em perfeito funcionamento.

§24. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 112/2023;
- b) A proposta do CONTRATADO; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

§1º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§2º. O objeto deverá ser executado pelo CONTRATADO conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos

termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco do Brasil, agência 4072-X Conta n.º 38044-X, em nome do CONTRATADO, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá ao CONTRATADO o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) A comprovação da regularidade do CONTRATADO prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente ao CONTRATADO tal providência.
- c) Por ocasião do protocolo do documento fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados. Ainda no mesmo sentido:
 - i. O pagamento terá por base as OSs concluídas e homologadas dentro do período de aferição.
 - ii. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e último dia do mês corrente.
 - iii. A partir do dia 01 de cada mês, em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de aferição, o CONTRATADO consolidará as OSs concluídas e homologadas entre o primeiro e último dia do mês corrente, gerando relatório dos serviços prestados, dos valores de remuneração calculados conforme este instrumento, que serão entregues ao CREA-PR.
 - iv. O CREA-PR terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar e aprovar (ou rejeitar) o relatório de fechamento entregues pelo CONTRATADO, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das OS.
 - v. No caso de o relatório de fechamento ser rejeitado ou se apresente com divergência, o CREA-PR apontará os pontos não conformes para correção pelo CONTRATADO, que deve providenciar a emissão de novo relatório.
 - vi. A cada reapresentação do relatório, o CREA-PR terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo.
 - ii. O documento fiscal deve ser emitido após a aprovação do relatório de fechamento mensal por parte do CREA-PR e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos definitivamente. O ateste do documento fiscal, para efeito de pagamento, somente será feito após confrontação dos dados com os do referido relatório.
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no caput do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§3º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pelo CONTRATADO na execução do objeto contratado.

§4º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo segundo não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor do CONTRATADO, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo à rescisão deste instrumento por imperativo do art. 92, XVI, combinado com o art. 137, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

§5º. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de o CONTRATADO possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§6º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo documento fiscal, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução, nem do respectivo faturamento.
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência deste Contrato, de acordo com o disposto no art. 140, I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO e o cumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento.
- c) Certificação: a aceitação do objeto descrito no documento fiscal, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas.
- d) Não sendo o caso de termo detalhado emitido no prazo constante da alínea “b”, o recibo supre os efeitos do recebimento provisório e a certificação supre os efeitos do recebimento definitivo.
- e) O não cumprimento pelo CONTRATADO de todas as condições implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

§7º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, sejam de que natureza forem.

§8º. Desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§9º. O CONTRATADO deverá, ainda, no momento da execução do objeto, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob a pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista para inexecução total ou parcial, conforme o caso.

§10. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados de 26/10/2023, que por sua vez representa a data do orçamento estimado pelo CREA-PR para a dispensa que originou este instrumento.

§1º. O reajuste previsto no parágrafo anterior será admitido desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da assinatura deste Contrato para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os subsequentes.

- a) O reajuste, decorrente exclusivamente de solicitação por meio de protocolo do CONTRATADO junto ao CREA-PR, será formalizado mediante apostilamento, salvo se coincidente com a emissão e termo aditivo para o fim de prorrogação da vigência ou qualquer outra alteração contratual.
- b) O reajuste será calculado pelo índice indicado no *caput* acumulado nos últimos doze meses contados da data da solicitação do CONTRATADO.

§2º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREA-PR pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§3º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§4º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§4º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONTRATADO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- e) Comunicar o CONTRATADO para a emissão do documento fiscal que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- h) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONTRATADO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- i) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- j) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pelo CREA-PR no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - i. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREA-PR, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II);
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- iii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- m) Paralisar, por determinação do CREA-PR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREA-PR;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONTRATADO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONTRATADO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONTRATADA também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONTRATADO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONTRATADO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CREA-PR ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- iv) Multa;
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-PR.

§3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à de multa.

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-PR ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREA-PR;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§6º. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§7º. O CREA-PR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§8º. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CREA-PR nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, ocasião em que também serão aplicados os artigos 138 e 139 do mesmo diploma, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

O CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na execução deste Contrato.

§1º. O CONTRATADO é única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do fornecimento ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados do CONTRATADO, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução dos serviços ora contratados.

§3º. O CONTRATADO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência do CONTRATADO, relativa aos encargos indicados no caput desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, fica investido da responsabilidade o Gerente da Regional de Guarapuava, nomeado por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representado pelo Sr. THYAGO GIROLDO NALIM, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião em que o CONTRATADO será notificada.

§2º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONTRATADO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONTRATADO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONTRATADO;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam o CONTRATADO às multas ou sanções previstas na legislação correspondente, discriminando em memória de cálculo, se for caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pelo CONTRATADO relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- f) Efetuar a Certificação do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.

§3º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do CONTRATADO, inclusive perante terceiros.

§4º. O CONTRATADO se sujeitará à inspeção do objeto contratado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, comunicações e esclarecimentos julgados necessários ao adequado fornecimento do objeto.

§5º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime o CONTRATADO da responsabilidade exclusiva pela prestação de serviço adequada.

§6º. O CONTRATADO admite e reconhece ao CREA-PR o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas cláusulas e a realização do seu objeto.

§7º. Caso seja constatada alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento durante a prestação de serviço, o CONTRATADO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. A prestação de serviço de maneira incorreta será corrigida pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para ao CREA-PR e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. O CONTRATADO indica como seu representante junto ao CREA-PR o Sr. FELLIPE SILVESTER, telefone fixo n.º (42) 3622-9100, *e-mail*: gerencia.guarapuava@grupozanardo.com.br, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ao CONTRATADO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. O CONTRATADO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. O CONTRATADO se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência devidamente fundamentada para a Administração. Se isso vier a ocorrer, o CONTRATADO terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

§6º. O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§7º. O CONTRATADO não poderá utilizar o nome do CREA-PR em quaisquer atividades de divulgação de sua atividade e a qualquer tempo, mesmo após a conclusão dos serviços, como por exemplo, em cartões, anúncios, internet, impressos, sob pena de imediata denúncia do Contrato e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, a ser cobrada a qualquer tempo.

§8º. O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR, sob pena de imediata denúncia do Contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§9º. O CREA-PR fica eximido de toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa, por atos praticados pelos agentes do CONTRATADO, bem como por reflexos patrimoniais, pessoais ou morais decorrentes de atos ilícitos de qualquer natureza consumados com os bens do CREA-PR durante o período em que estiverem sob a responsabilidade do CONTRATADO em decorrência da ação ou omissão dos prepostos do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda nas normas e princípios gerais de Direito Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º 5.2.2.1.1.04.04.09 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

Parágrafo único: a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada oportunamente por ocasião da liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Ivan Zanardo

Contratado

Presidente do CREA-PR

CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Zanardo, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Giroldo Nalim, Fiscal de Contrato**, em 08/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigauss Rothbarth, Procurador(a)**, em 08/01/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 10/01/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1553214** e o código CRC **BFF6388F**.